CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 008/12
Rec. 17.1.2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
1/2

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências bancárias do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias do Município de São Sebastião do Caí obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam o atendimento, proporcionando segurança e privacidade nas operações financeiras.

Parágrafo único – As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), largura de 0,50m (cinquenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade dos demais usuários/clientes que aguardam o atendimento nos caixas.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Municipal (URM).

Art. 3º - As agências referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para proceder à devida adaptação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar maior segurança às pessoas que se dirigem a um estabelecimento bancário para fazer suas transações financeiras, haja vista o noticiário rotineiro de assaltos a pessoas que saem dos Bancos, onde lá se encontram "olheiros" que estão observando

a movimentação das pessoas nos caixas. As divisórias nos caixas visam inibir a ação desses "olheiros" que transmitem a seus comparsas criminosos as características das pessoas para serem "abordadas" na saída dos estabelecimentos.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Sessão Realizada
Em 24/01/2012
Proposição
(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
(X) Unanimidade

Presidente